

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CASP)

(PROJETO DE LEI Nº 2173/2025)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de corrupção em atividade de grupo criminoso; altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), para qualificar a prestação clandestina de atividades de telecomunicação por integrante de organização criminosa ou milícia privada; e acrescenta o Capítulo V-A à Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 (Lei Geral das Agências Reguladoras), para reforçar a articulação das agências reguladoras com os órgãos policiais e judiciários no monitoramento e repressão ao uso criminoso, fraudulento e clandestino das infraestruturas e serviços públicos regulados.

Autor: Deputado Capitão Alberto Neto

Relator: Deputado Cabo Gilberto Silva

- RELATÓRIO

O Projeto de Lei 2173/2025, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, representa um avanço crucial no combate ao crime organizado no Brasil, ao alterar o Código Penal para tipificar a corrupção em atividades de grupos criminosos com penas de 5 a 10 anos de reclusão e multa, agravadas em casos de danos ou interrupções de serviços. Essa medida aborda uma lacuna normativa que permite a impunidade em práticas como extorsão e exigência de vantagens indevidas para a prestação de serviços públicos ou privados por organizações criminosas e milícias. Ao qualificar essas condutas como crimes específicos, o projeto de lei fortalece o arcabouço legal, dissuadindo o financiamento ilícito de facções e promovendo maior segurança jurídica para a sociedade. Ademais, a proposta alinha-se com a necessidade de enfrentar o



"poder paralelo" que explora infraestruturas reguladas, como telecomunicações, para sustentar atividades criminosas.

Em complemento, o PL modifica a Lei Geral de Telecomunicações para agravar as penas pela prestação clandestina de serviços de telecomunicação quando realizada por integrantes de organizações criminosas ou milícias, elevando-as para 5 a 10 anos de reclusão. Essa alteração é particularmente relevante diante de práticas como o "gatonet" e a instalação ilegal de redes, que não apenas geram prejuízos econômicos, mas também servem como ferramentas para comunicação e coordenação de ações delituosas. Ao endurecer as sanções, a legislação incentiva uma fiscalização mais rigorosa pela Anatel e outros órgãos, reduzindo a vulnerabilidade do setor a infiltrações criminosas e protegendo os usuários legítimos de riscos associados a serviços irregulares.

Além disso, a inclusão do Capítulo V-A na Lei Geral das Agências Reguladoras reforça a articulação entre essas entidades e os órgãos policiais e judiciários, prevendo mecanismos como mapeamento de serviços clandestinos, convênios para intercâmbio de informações e sistemas de alerta. Essa integração institucional é essencial para uma resposta coordenada ao uso fraudulento e criminoso de infraestruturas públicas, como telecomunicações, energia e transportes. Ao promover grupos técnicos setoriais e alinhar-se ao Sistema Único de Segurança Pública, o PL eleva a eficiência na prevenção e repressão, contribuindo para a desarticulação de redes criminosas que ameaçam a ordem pública e a economia nacional.

Por fim, **recomenda-se a aprovação integral do PL 2173/2025**, sem emendas que comprometam sua essência, pois ele constitui um passo decisivo no fortalecimento do Estado contra o crime organizado. Essa legislação não apenas corrige assimetrias no tratamento de condutas criminosas, mas também fomenta uma cultura de transparência e cooperação interinstitucional, beneficiando a sociedade como um todo e alinhando o Brasil a padrões internacionais de combate à corrupção e ao crime transnacional.

- VOTO DO RELATOR

Como relator do Projeto de Lei em questão, **manifesto meu voto favorável à proposta**, por entender que ela representa um instrumento essencial no combate ao crime organizado. As alterações propostas no Código Penal, na Lei Geral de



Telecomunicações e na Lei das Agências Reguladoras preenchem lacunas normativas que têm permitido a proliferação de atividades ilícitas por grupos criminosos e milícias. Essa tipificação clara de condutas corruptas e clandestinas, com penas agravadas, não apenas reforça a dissuasão penal, mas também protege infraestruturas críticas, garantindo maior segurança para a sociedade e para o funcionamento regular dos serviços públicos.

Ademais, a integração entre agências reguladoras e órgãos de segurança pública, prevista no novo capítulo da Lei Geral das Agências Reguladoras, promove uma cooperação interinstitucional que é fundamental para uma resposta eficaz contra o uso fraudulento de redes de telecomunicações e outras infraestruturas. Essa medida corrige assimetrias no tratamento de crimes que envolvem extorsão e prestações clandestinas, elevando o padrão de fiscalização e reduzindo a vulnerabilidade do Estado a infiltrações criminosas. O projeto alinha-se aos princípios constitucionais de transparência e eficiência administrativa, contribuindo para desarticular redes que ameaçam a ordem democrática.

Portanto, **voto pela aprovação integral do projeto**, recomendando sua tramitação prioritária nas instâncias legislativas competentes. Essa legislação tem o potencial de fortalecer o arcabouço jurídico nacional, beneficiando não apenas o setor de telecomunicações, mas toda a estrutura de segurança pública, com impactos positivos na economia do setor.

Sala de Sessões, em de de 2025

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB

